



Lei nº 6.135 de 1º de OUTUBRO de 2024

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal da Rede Pública de Ensino, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro – localizada na Avenida Duque de Caxias, bairro Primavera, zona Norte de Teresina, código 44110, cujas atividades tiveram início em 14.10.1983 –, passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO “PREFEITO FIRMINO FILHO”**.

Parágrafo único. A Escola Municipal Ambiental está situada num espaço sustentável e completamente integrado com a natureza, tendo, atualmente, uma estrutura com 24 salas de aula, com capacidade para 1.500 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, num regime de ensino em tempo integral; três laboratórios (um de linguagem, um de ciências e um de informática); auditório; corredores com passarelas adaptadas; banheiros com acessibilidade; quadra poliesportiva coberta com vestiários; sala de dança e de judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a denominação dessa Escola Municipal Ambiental constante do Decreto nº 8.004, de 28.11.2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

